

CONTRATO Nº 153/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 092/2016
Processo LC n.º 135 – Homologado em 14/07/2016

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.365.900/0001-59, estabelecida no Prolongamento da Avenida Willy Barth – PR 495, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, **Telefone: 45-3282-1657**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o senhor Alexandre Cabreira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 7.328.253-5 e do CPF/MF nº 032.488.929-19, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2017, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 092/2016, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa, na forma de empreitada global (material e mão de obra) para retirada, reforma e pintura de reservatórios de água, dentro das seguintes considerações mínimas:

ITEM	QTDE	PRODUTO	VALOR DO ITEM
01	01	Retirada, reforma e posterior colocação do reservatório de água, com capacidade de 23.000 (vinte e três mil) litros de água, localizado no Bairro Alvorada, neste Município. Pintura Epox Alimentício de 37,66m ² ; Pintura Externa Branco Sintético de 92,24m ² ; Adequação das Escadas tipo Marinheiro – Conforme normas do Corpo de Bombeiros, NR – 18; Pintura do Brasão do Município (colorido) com as seguintes dimensões 2,00 x 1,5 – 3mm.	R\$ 14.500,00
02	01	Retirada e transporte do reservatório (Caixa) de Água, com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, localizada na Linha São Francisco, neste Município. A mesma deverá ser depositada em local própria junto ao pátio da Secretaria Municipal de Viação e Obras e Urbanismo.	R\$ 1.200,00

- a) Os serviços deverão obedecer às normas e padrões vigentes do CREA/CAU, serem de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- b) Todos os materiais de e mão de obra necessários para a realização dos serviços deverão ser providenciados pela CONTRATADA;
- c) Todas as ferramentas, acessórios, EPI's, veículos, máquinas, equipamentos e demais instalações físicas deverão obrigatoriamente ser fornecidos pela CONTRATADA;

- d) A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente recolhida e quitada antes do início dos serviços.
- e) Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão-de-obra necessária e devidamente treinada.
- f) A entrega dos reservatórios, devidamente instalados, deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias, após a efetiva solicitação, sem custo adicional de frete.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 092/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Obras, Viação e urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Obras, Viação e urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI AG 0715 – CONTA CORRENTE 25842-3)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

175121400.2039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.36.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista

para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 14 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE - Arnildo Rieger

FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA – EMPRESA CONTRATADA
Alexandre Cabreira da Silva